

**DECRETO Nº 054/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, EXPLORADO PELA EMPRESA L. D. L. TURISMO E TRANSPORTES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal 8.987/95.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público a prestação dos serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação;

**CONSIDERANDO** que o Município é o titular do serviço público, como previsto no art. 30, V, da Constituição da República: “. 30. Compete aos Municípios: .....V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

**CONSIDERANDO** que a existência de transporte é direito constitucional da população, como previsto no art. 6º, da Constituição Federal: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;”

**CONSIDERANDO** que o Município de Picos celebrou o Contrato de Concessão nº 002/2017, decorrente da Concorrência Pública nº 02/2017, e Termo Aditivo nº 3774/2023, com a empresa L. D. L. Turismo e Transportes Ltda., tendo por objeto a concessão da exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município;

**CONSIDERANDO** que a prestação do serviço público concedido deve observar os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe: *“Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se adequado o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”*

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Concessão nº 002/2017, em sua Cláusula Sexta, estabelece como obrigação da concessionária: *“Prestar serviço adequado na forma prevista em lei e nas normas técnicas aplicáveis, observando nesta prestação as condições de regularidade, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.”*

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Sexta, item VI e seguintes do referido contrato também impõe à concessionária a obrigação de: *“Submeter o veículo à vistoria periódica conforme a legislação em vigor; observar as normas relativas às características do veículo; e efetuar as substituições dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pelo município.”*

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Concedente regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço público concedido, conforme previsto na cláusula quarta e sétima do contrato administrativo celebrado entre as partes: *“4.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, acompanhará o desempenho operacional do serviço, verificando, entre outros, os seguintes itens: cumprimento de viagens e horários; índice de quebra de veículos; manutenção dos veículos e das instalações de garagem; reclamações dos usuários; idade média da frota.”*

**CONSIDERANDO** que foram constatadas irregularidades graves na execução do serviço público de transporte coletivo urbano, especialmente relacionadas à deterioração da frota, recorrentes problemas mecânicos nos veículos, deficiência na manutenção e elevado índice de falhas operacionais, circunstâncias que comprometem a segurança e a qualidade do serviço prestado à população;

**CONSIDERANDO** que a concessionária comunicou formalmente à Administração Municipal a intenção de encerrar as atividades referente a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, circunstância que pode ocasionar grave prejuízo à mobilidade urbana e à continuidade de serviço público essencial, com data prevista para interrupção do serviço no dia 15 de março de 2026, posteriormente prorrogada para o dia 20 de março de 2026;

**CONSIDERANDO** que a paralisação do serviço de transporte coletivo comprometerá o acesso da população a atividades essenciais, como trabalho, educação, saúde e demais serviços públicos, caracterizando situação de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.987/1995, em seu art. 32, autoriza a intervenção do Poder Concedente na concessão, dispondo que: *“O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.”*

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.987/1995 determina que: *“A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.”*

**CONSIDERANDO** que o próprio Contrato de Concessão nº 002/2017, em sua Cláusula Décima Sétima – Da Intervenção, estabelece que: *“O Município assumirá a direção dos serviços de transporte, resguardando à concessionária o direito à remuneração dos seus custos, em caso de intervenção, quando se tenha verificado ocorrência de situação que possa ocasionar colapso no atendimento ao público ou tenha a concessionária incorrido em faltas sujeitas à rescisão da concessão.”*

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a segurança na prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Picos;

**CONSIDERANDO, por fim**, a Recomendação Administrativa nº 06/2026, expedida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, no âmbito do SIMP nº 002233-361/2022, a qual, diante da constatação de irregularidades na prestação do serviço público de transporte coletivo urbano e do risco iminente de descontinuidade do serviço essencial, recomendou

expressamente a intervenção na concessão, com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 8.987/1995, bem como a adoção de medidas urgentes destinadas a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança do serviço público prestado à população;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada a INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA na concessão do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Picos/PI, atualmente explorado pela empresa L. D. L. Turismo e Transportes Ltda., com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 8.987/1995 e na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão nº 002/2017.

**Art. 2º** A intervenção tem por finalidade:

- I – assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano;
- II – garantir a segurança e a regularidade do serviço prestado aos usuários;
- III – promover a adequação da operação do serviço às normas legais e contratuais vigentes;
- IV – apurar eventuais irregularidades na execução do contrato de concessão.

Parágrafo único. A intervenção afasta toda e qualquer ingerência da concessionária na prestação do serviço público de transporte coletivo urbano do município de Picos, que provisoriamente passa a ser gerido pelo interventor.

**Art. 3º** Fica designado como Interventor Administrativo o Sr. EDVALDO JOSÉ DE MOURA, Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana de Picos, a quem caberá assumir temporariamente a direção e a gestão do serviço público concedido, competindo-lhe adotar todas as medidas necessárias à continuidade e regularidade da prestação do serviço.

**Art. 4º** Compete ao Interventor:

- I – administrar provisoriamente a execução do serviço público concedido;
- II – adotar medidas emergenciais necessárias à continuidade da operação do transporte coletivo;
- III – promover levantamento técnico, operacional e financeiro da concessão;
- IV – apresentar relatório circunstanciado ao Poder Executivo acerca da situação da concessão;
- V – propor medidas administrativas necessárias à regularização do serviço.

**Art. 5º** O prazo da intervenção será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e do Contrato de Concessão nº 002/2017.



**Art. 6º** No prazo legal, deverá ser instaurado processo administrativo para apuração das causas determinantes da intervenção e eventual responsabilidade da concessionária, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º** Durante o período de intervenção, a concessionária deverá prestar todas as informações e fornecer acesso aos registros contábeis, operacionais e administrativos necessários à gestão do serviço pelo interventor.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS -PI, 19 de março de 2026.**

**PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**

**Prefeito Municipal**